

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 25/2025
PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), torna pública a quarta retificação para alterar o seguinte item, que passa a vigorar como:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA FAPESC

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 25/2025
PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO**

<i>A ser preenchido pela FAPESC</i>
PROCESSO FAPESC N.º: XXXX/20XX

O Programa de Bolsas Acadêmicas e Bolsas em Ciência, Tecnologia e Inovação visa fomentar a formação, a pesquisa, a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina de forma singular ou em parceria com outras instituições e órgãos de fomento, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS DEFINIÇÕES

Parágrafo primeiro. Das definições das partes:

- I- **Bolsista:** pessoa física aprovada na Chamada Pública 25/2025, qualificada conforme cláusula segunda do presente Termo, para executar o objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta, parágrafo primeiro I do presente Termo.
- II- **Orientador(a)/supervisor(a) do(a) bolsista:** profissional indicado(a) pela instituição para coordenar a execução do objeto, conforme atribuições previstas na cláusula sexta, parágrafo segundo do presente Termo.
- III- **Coordenador(a) do programa de pós-graduação (PPG):** pessoa física, responsável diretamente pela gestão das cotas de bolsa, conforme atribuições previstas na cláusula sexta, parágrafo segundo do presente Termo.
- IV- **Instituição:** entidade que receberá o(a) bolsista para capacitação de recursos humanos ou execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento de tecnologia, produtos, processos ou serviços inovadores, e na transferência e difusão de tecnologia.
- V- **FAPESC:** entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO(A) BOLSISTA

NOME: Insira o nome completo.	
ESTADO CIVIL: Insira o estado civil.	NACIONALIDADE: Insira a nacionalidade.
CPF: Insira o CPF.	RAÇA/ETNIA: Insira a raça/etnia.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Insira o número do documento.	ÓRGÃO EMISSOR: Insira o órgão emissor.

DATA DE EMISSÃO/EXPEDIÇÃO: Insira uma data.		UF: Insira a Unidade Federativa.	
PROFISSÃO: Insira a profissão.			
DATA DE NASCIMENTO: Insira uma data.		SEXO: ☐ Feminino ☐ Masculino	
NOME DO PAI: Insira o nome completo.			
NOME DA MÃE: Insira o nome completo.			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.			
BAIRRO: Insira o bairro.	CIDADE: Insira a cidade.	CEP: Insira o CEP.	
TELEFONE: Insira o n.º de telefone com DDD.		CELULAR: Insira o n.º de celular com DDD.	
E-MAIL: Insira o e-mail.			
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO ESTADO DE SC: Insira o tempo de residência.			
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E ESTADO: Insira o município e estado.			
N.º TÍTULO ELEITORAL: Insira o número do Título Eleitoral.	ZONA: Insira a zona.	SEÇÃO: Insira a seção.	UF: Insira a Unidade Federativa.
DATA DE EMISSÃO TÍTULO: Insira uma data.		MUNICÍPIO: Insira município.	
BANCO DO BRASIL — AGÊNCIA: Insira a agência.		CONTA: Insira a conta.	

CLÁUSULA TERCEIRA — DO(A) COORDENADOR(A) DO PPG

NOME: Insira o nome completo.		
CPF: Insira o CPF.	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Insira o número do documento.	
DATA DE EMISSÃO/EXPEDIÇÃO: Insira uma data.	ÓRGÃO EMISSOR: Insira o órgão emissor.	
ESTADO CIVIL: Insira o estado civil.	NACIONALIDADE: Insira a nacionalidade.	
PROFISSÃO: Insira a profissão.	TELEFONE: Insira o n.º de telefone com DDD.	CELULAR: Insira o n.º de celular com DDD.
ENDEREÇO COMERCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.		
BAIRRO: Insira o bairro.	CIDADE: Insira a cidade.	CEP: Insira o CEP.
ENDEREÇO RESIDENCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.		
BAIRRO: Insira o bairro.	CIDADE: Insira a cidade.	CEP: Insira o CEP.
E-MAIL: Insira o e-mail.		
NOME DA ENTIDADE DE VÍNCULO: Insira o nome da entidade.		
NOME DO(A) ORIENTADOR(A)/SUPERVISOR(A) DO(A) BOLSISTA: Insira o nome completo.		

CLÁUSULA QUARTA — DO OBJETO

Parágrafo único. O presente Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC visa à transferência de recursos financeiros, em modalidade de bolsa, para a execução do Programa de Bolsas Acadêmicas e Bolsas em Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, nos termos da Política de Bolsas FAPESC (Resolução n.º 04, de 20 de setembro de 2024).

CLÁUSULA QUINTA — DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

MODALIDADE DA BOLSA: Insira a modalidade.	
VALOR DA BOLSA: Insira o valor.	DURAÇÃO DA BOLSA (MESES): XX
DATA-INÍCIO DA BOLSA: Insira uma data.	DATA-FIM DA BOLSA: Insira uma data.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro. Do(a) bolsista:

- I- dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo programa;
- II- manter bom desempenho a ser atestado pelo(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) durante todo o período de bolsa;
- III- indicar conta de sua titularidade, no Banco do Brasil, para o recebimento mensal e sucessivo da bolsa;
- IV- manter as condições exigidas na Chamada Pública durante toda a vigência da bolsa;
- V- fornecer informações à FAPESC sempre que solicitado;
- VI- enviar à FAPESC, semestralmente e em prazos a serem estipulados, relatórios parciais do andamento do estudo/projeto, com parecer do(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) do(a) bolsista;
- VII- apresentar, ao final da vigência deste termo de compromisso, um relatório elaborado em conjunto pelo(a) bolsista, pelo(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) do(a) bolsista, com resultado sucinto, em meio eletrônico, para ser divulgado no site da FAPESC;
- VIII- submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança no projeto, durante a vigência da bolsa;
- IX- como contrapartida aos recursos recebidos, a FAPESC poderá solicitar aos(às) bolsistas beneficiados por esta Chamada Pública para atuarem, a qualquer momento, como monitores ou para participar de grupo de trabalho em eventos científicos realizados pela FAPESC, bem como para ministrar palestra, no decorrer ou ao final do período da bolsa, com o intuito de apresentar os trabalhos desenvolvidos durante a execução do programa;
- X- como contrapartida aos recursos recebidos, os(as) bolsistas beneficiados por esta Chamada Pública farão parte do cadastro de consultores *ad hoc* da FAPESC, e, a qualquer momento, poderão ser selecionados para avaliar projetos em outras Chamadas Públicas, sem custos para a FAPESC;
- XI- comunicar à FAPESC, em até 30 (trinta) dias o mês seguinte, o aceite ou publicação de artigos relacionados as atividades desenvolvidas enquanto bolsista do Termo vigente;
- XII- fazer referência ao apoio recebido pela FAPESC e pelo parceiro em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida; e
- XIII- devolver à FAPESC, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Parágrafo segundo. Do(a) orientador(a)/supervisor(a) e coordenador(a) do PPG:

- I- caberá ao(à) orientador(a) e supervisor(a) do(a) bolsista apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas semestralmente e quando solicitado ao encerramento do presente Termo, apresentar relatório final desta Chamada Pública;
- II- submeter à prestação de contas técnica, apresentando o relatório semestral de aproveitamento e quando solicitado;
- III- assinar com o(a) bolsista, quando for o caso, o relatório semestral de atividades para ser enviado à FAPESC, contendo as atividades desenvolvidas e o aproveitamento alcançado;
- IV- submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de alteração no projeto;
- V- as solicitações de desvinculação de bolsista devem ser encaminhadas até o dia 10 (dez) do mês. Após essa data, a desvinculação será realizada somente no mês seguinte;
- VI- apresentar relatório com os resultados do programa/projeto à FAPESC ou em eventos, quando solicitado;

- VII- é vedado aos(às) coordenadores(as) de programas de pós-graduação, ou de projetos, conceder bolsas a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive; salvo se homologado pelo colegiado do programa ou aprovado em Edital específico ou Chamada Pública;
- VIII- os(as) coordenadores(as) dos projetos aprovados nas Chamadas Públicas não poderão ser bolsistas, salvo quando deliberado em Chamadas Públicas ou instrumento jurídico específico em parceria com agências nacionais;
- IX- comunicar à FAPESC sobre quaisquer alterações relativas à situação de bolsistas;
- X- acompanhar o desenvolvimento das atividades do(a) bolsista, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- XI- orientar o(a) bolsista(a) nas diversas fases do projeto, incluindo elaboração de relatórios e de outros meios de divulgação de resultados;
- XII- comunicar à FAPESC sobre qualquer impossibilidade de continuar como coordenador do PPG ou como orientador(a)/supervisor(a) do(a) bolsista (a) do projeto;
- XIII- prestar informações à FAPESC sempre que solicitado;
- XIV- atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da FAPESC;
- XV- comunicar à FAPESC, até o mês seguinte, o aceite ou publicação de artigos relacionados às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista no âmbito do projeto, objeto do Termo vigente;
- XVI- fazer, obrigatoriamente, menção expressa à FAPESC em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo.

Parágrafo terceiro. Da Instituição:

- I- conhecer os termos da Resolução FAPESC n.º 04/2024 e demais normativas da FAPESC;
- II- adotar as providências necessárias para o correto cumprimento das disposições da Política de Bolsas da FAPESC, da Chamada Pública, do Termo de Compromisso de Bolsa e demais normativas da FAPESC;
- III- colaborar na execução das atividades e disponibilizar infraestrutura e condições necessárias, salubres e adequadas à realização do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) bolsista, conforme Plano de Trabalho;
- IV- informar imediatamente à FAPESC sempre que for notificada ou tomar conhecimento de qualquer irregularidade no âmbito do projeto;
- V- fiscalizar a atuação dos(as) bolsistas, garantindo o exercício da atuação, limitada exclusivamente ao projeto, não permitindo que atividades sejam desvirtuadas para outras áreas ou funções na instituição; e
- VI- colaborar para o bom andamento e execução do projeto, prestando informações à FAPESC sempre que solicitado e orientando sua equipe acerca das responsabilidades e atribuições na execução do projeto em parceria com a FAPESC.

Parágrafo quarto. Da FAPESC:

- I- cadastrar os(as) bolsistas no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Santa Catarina (SIGRH);
- II- liberar mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- III- acompanhar a execução do projeto na forma aprovada;
- IV- realizar, quando necessário, visitas aos projetos que estão sendo desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro. A comprovação da inobservância, pelo(a) bolsista, dos requisitos estabelecidos no item 12 da Resolução FAPESC n.º 02/2024 e da Chamada Pública constitui fator impeditivo para a manutenção da bolsa, podendo acarretar, inclusive, no imediato cancelamento desta e a restituição à FAPESC pelo(a) bolsista dos recursos pagos irregularmente.

Parágrafo segundo. O acompanhamento da execução das atividades do(a) bolsista será de responsabilidade do(a) orientador/supervisor(a) do(a) bolsista.

Parágrafo terceiro. Nos prazos estabelecidos pela FAPESC, o(a) orientador(a)/supervisor(a), com o(a) bolsista, elaborarão relatórios do projeto e circunstanciado das atividades do(a) bolsista. Os relatórios deverão ser entregues a cada 06 (seis) meses e, 10 (dez) dias após a vigência final, deverá ser apresentado relatório final do projeto do(a) bolsista.

Parágrafo quarto. O pagamento das bolsas poderá ser suspenso se os relatórios não forem entregues nos prazos estabelecidos pela FAPESC.

Parágrafo quinto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

Parágrafo sexto. Na hipótese de o(a) coordenador(a) do PPG ou o(a) orientador(a)/supervisor(a) do bolsista deixar de fazer parte do quadro de servidores da instituição de execução, ou, ainda, ficar impedido de exercer essa função, a instituição deverá informar à FAPESC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão das atividades realizadas em conjunto.

Parágrafo sétimo. O(A) bolsista deverá exercer suas atividades no local definido em seu Plano de Trabalho. Em casos excepcionais, caso seja necessário seu deslocamento, caberá à instituição parceira providenciar os recursos necessários, bem como responsabilizar-se civilmente.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I- estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Compromisso de Bolsa e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II- demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;

Parágrafo segundo. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I- não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II- não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo quarto. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Parágrafo primeiro. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser requerida pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação ou orientador(a)/supervisor(a) do bolsista

Parágrafo segundo. A bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I- afastamento das atividades do projeto por motivo de saúde, desde que devidamente comprovado, por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II- participação em mestrado, doutorado e pós-doutorado sanduíche no exterior;

- III- considerando o previsto na Lei Federal n.º 13.536/2017, as bolsas acadêmicas, com duração mínima de 12 (doze) meses, regulamentadas por esta resolução, poderão ser suspensas por até 120 (cento e vinte) dias em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.
- a) nos casos previstos no parágrafo segundo, inciso III desta cláusula, as solicitações de afastamento deverão vir acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, além de especificadas as datas de início e término do afastamento.
 - b) é vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento previsto no parágrafo segundo, inciso III desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Caso o afastamento do(a) bolsista seja concedido, o Plano de Trabalho deverá ser adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

Parágrafo quarto. A suspensão não modificará o prazo final de vigência da bolsa que permanece vinculado ao Termo de Compromisso ou ao encerramento do projeto.

Parágrafo quinto. As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, em quaisquer dos seguintes casos:

- I- desempenho insatisfatório do(a) bolsista, apresentado de forma fundamentada por pessoa diretamente responsável pelo(a) bolsista, podendo ser o(a) orientador(a), coordenador(a) do curso, o(a) coordenador(a) do projeto ou o(a) supervisor(a) de órgão ou empresa responsável pela execução do projeto;
- II- comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- III- solicitação do(a) bolsista;
- IV- afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção dos casos previstos no parágrafo segundo, incisos II e III desta cláusula;
- V- outros casos previstos na Chamada Pública a que estiver vinculado.

Parágrafo sexto. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na Política de Bolsas ou na Chamada Pública, o(a) bolsista será obrigado a devolver à FAPESC os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Parágrafo sétimo. A solicitação de cancelamento da bolsa deverá ser formalizada via e-mail, bolsa@fapesc.sc.gov.br, preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês vigente da bolsa. Passado o prazo, será solicitado a restituição do valor repassado ao(a) bolsista.

Parágrafo oitavo. O cancelamento da bolsa será realizado na data informada pelo(a) coordenador(a) do projeto, sendo recomendado que o cancelamento seja realizado no último dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS

Parágrafo primeiro. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na cláusula nona, parágrafo segundo, inciso III deste Termo, ou se houver previsão na Chamada Pública à qual estiver vinculada.

Parágrafo segundo. A solicitação de prorrogação deve ser formalizada à FAPESC, acompanhada de justificativa para a solicitação e apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas, além de estar condicionada à aprovação da FAPESC, em todas as modalidades de bolsa.

Parágrafo terceiro. Quando for concedida a suspensão da bolsa com fundamento na cláusula nona, parágrafo segundo, inciso III, a bolsa poderá ser prorrogada pelo mesmo período pelo qual foi suspensa, caso respeite a vigência do projeto ao qual está vinculada e não ultrapasse o limite estabelecido na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RESSARCIMENTO À FAPESC

Parágrafo primeiro. O(A) bolsista ressarcirá à FAPESC, os recursos pagos em seu proveito, nos casos em que houver:

- I- dolo ou má-fé contra o erário;
- II- recebimento indevido de recursos;
- III- solicitação de cancelamento da bolsa em data posterior a do fechamento do sistema de recursos humanos do Estado;
- IV- descumprimento das obrigações estabelecidas na Política de Bolsas da FAPESC, no Termo de Compromisso ou na Chamada Pública;
- V- prática de qualquer fraude, situação sem a qual a bolsa não seria concedida.

Parágrafo segundo. Quando comprovada alguma ocorrência disposta nos incisos do parágrafo primeiro desta cláusula, o(a) bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de solicitação de devolução.

Parágrafo terceiro. O(A) bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido para análise da FAPESC.

Parágrafo quarto. O ressarcimento à FAPESC dos valores recebidos indevidamente será de responsabilidade do(a) bolsista. Em caso de inadimplemento, a FAPESC poderá iniciar procedimentos administrativos e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos.

Parágrafo quinto. A responsabilidade da Instituição de Ensino se limita a assegurar o acompanhamento efetivo do projeto e a boa gestão da cota de bolsa por parte do PPG. Caso seja verificada a ausência de acompanhamento ou a má gestão, a FAPESC poderá aplicar sanções institucionais, incluindo a suspensão do repasse de novas cotas de bolsa ao referido PPG, no próximo edital a ser lançado, sem prejuízo da responsabilidade prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo sexto. As devoluções de valores deverão ser efetuadas diretamente em conta bancária especificada no documento Guia de Depósito Identificado fornecida pela FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

Parágrafo segundo. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Elsevier, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), patentes internacionais e citações em políticas públicas internacionais, proveniente das ações e resultados dos projetos apoiados pela FAPESC, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**. Nas demais bases de dados e editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos nacionais e demais casos deverão citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**.

Parágrafo terceiro. Qualquer trabalho publicado pelo(a) bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPESC, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

Parágrafo quinto. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados no Edital de Chamada Pública, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter, (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

Parágrafo sexto. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio destas. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação e fotos em boa resolução. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro. As partes do presente Termo declaram que conhecem a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Edital e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I- fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias dos números de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos(as) partícipes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto forem necessários para atingir a finalidade a seguir exposta;
- II- a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar o presente Edital de Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
- III- a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo sexto. As partes deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Proponente/Interveniente/Beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(A) bolsista autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvido(s) no âmbito deste Termo de Compromisso. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em *websites*, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(A) bolsista declara estar ciente de que a presente autorização não implica em qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC). Ademais, compromete-se a informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(A) bolsista declara que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que surja em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes do presente Termo, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante todo o período de fruição da bolsa.

Parágrafo segundo. O(A) bolsista excluído(a), independentemente das razões, não poderá retornar ao programa na mesma vigência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista na execução do seu projeto de pesquisa.

Parágrafo quarto. O(A) bolsista, o(a) coordenador(a) do PPG e o orientador(a)/supervisor(a) do(a) bolsista manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento.

Parágrafo quinto. O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do(a) bolsista no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC), pela FAPESC. Esse procedimento será executado após o recebimento do Termo de Compromisso assinado, estando sujeito ao cronograma de processamento desse sistema.

Parágrafo sexto. O(A) bolsista declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado pela Chamada Pública. Além disso, o(a) bolsista reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Bolsista

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Orientador(a)/Supervisor(a)

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Instituição de Ensino

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Coordenador(a) do PPG

FAPESC

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V9JJA952**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 17/11/2025 às 20:20:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDA5ODVfOTg1XzlwMjVfVjIKSkE5NTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00000985/2025** e o código **V9JJA952** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.